



**LEI Nº 3.810 DE 12 DE JUNHO DE 2025**

**EMENTA:** Institui no município de Petrolina, a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino da rede municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Petrolina, a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino, com o objetivo de fomentar a construção de uma cultura educacional baseada no respeito às mulheres, na equidade de gênero e na prevenção de toda forma de violência contra a mulher no ambiente escolar.

**Art. 2º** - A Política instituída por esta Lei tem por finalidades:

- I – sensibilizar os estudantes da rede municipal de ensino sobre a importância da igualdade entre homens e mulheres;
- II – prevenir práticas de desrespeito, assédio, violência física, psicológica, moral ou sexual contra meninas, professoras e demais mulheres da comunidade escolar;
- III – fortalecer os princípios de cidadania e convivência pacífica, com valorização da diversidade e da dignidade da mulher;
- IV – promover ações educativas que discutam os direitos das mulheres e incentivem o combate à discriminação e à misoginia;
- V – divulgar os canais de denúncia e os mecanismos de acolhimento às vítimas de violência de gênero no contexto escolar.

**Art. 3º** - Para o cumprimento dos objetivos desta Política, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

- I – realização de rodas de conversa, campanhas informativas, oficinas e eventos temáticos voltados ao respeito e valorização das mulheres;
- II – formação continuada de profissionais da educação, com foco em relações de gênero, direitos humanos e combate à violência contra a mulher;
- III – desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que integrem o tema de gênero ao currículo escolar;
- IV – estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e órgãos públicos com atuação na defesa dos direitos das mulheres;
- V – elaboração e difusão de materiais pedagógicos e informativos que retratem a trajetória, as conquistas e os desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com órgãos federais, estaduais, outros municípios e entidades privadas para viabilizar a implementação, execução e financiamento das ações previstas nesta Lei.





**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes, metas e instrumentos de monitoramento das ações previstas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora:** Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6D94-433E-54B0-A408> e informe o código 6D94-433E-54B0-A408



**ATO DE SANÇÃO Nº 1.911/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui no município de Petrolina, a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino da rede municipal.”. **Tombada sob nº 3.810 de 12 de junho de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6D94-433E-54B0-A408> e informe o código 6D94-433E-54B0-A408

1